

## **MEDIDAS EXECUTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DAS EXECUÇÕES POR QUANTIA CERTA: ANÁLISE EM RELAÇÃO A SUSPENSÃO DE CNH E PASSAPORTE DE DEVEDOR**

Mariana Cristina Luciano (PIC/UEM), e-mail: marianaa.cr@hotmail.com.  
Edson Mitsuo Tiujo (Orientador), e-mail: edsonmitsuo@yahoo.com.br.

Universidade Estadual de Maringá/Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

### **Palavras-chave**

Execução por quantia certa, carteira nacional de habilitação, passaporte.

### **Resumo**

O tema – possibilidade de suspensão da CNH e/ou passaporte de devedor – é objeto de muitas controvérsias na doutrina e na jurisprudência brasileira. No presente trabalho analisou-se o procedimento da execução por quantia certa em título executivo judicial e extrajudicial. A execução por quantia certa é exposta no Código de Processo Civil de 2015, sendo procedimento especial em que há uma obrigação do devedor – este solvente ou insolvente – em pagar ao credor uma quantia própria, podendo esta ser percebida com base em títulos executivos judiciais, sendo estes listados no art. 515, ou em títulos executivos extrajudiciais, conforme art. 784. Nesse sentido, entende-se que a finalidade é expropriar do patrimônio do executado quantia suficiente para saldar seu débito, fazendo-se cumprir obrigações pendentes, consoante o que dispõe o art. 824 do regulamento. A suspensão da CNH e/ou do passaporte do inadimplente é uma nova e recente hipótese de medida executiva, sendo observada pela abrangência do art. 139, inciso IV, do CPC. Dessa forma, coube analisar os benefícios trazidos ao credor, tanto quanto as consequências para o devedor. Por fim, foram destacados julgados de Tribunais de Justiça por todo o país, ressaltando-se o início do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto, que afirma a necessidade de análise individual de cada caso.

### **Introdução**

Este presente Projeto de Iniciação Científica (PIC) teve como objetivo geral aprofundar os entendimentos sobre a possibilidade de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e/ou passaporte de devedor inadimplente, sendo estas medidas executivas de apoio para a efetivação da execução por quantia certa, assunto elucidado pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

Assim, a pesquisa foi desenvolvida em quatro tópicos principais, abordando os objetivos específicos, sendo que, no tópico primeiro

apresentou-se, de forma breve, o procedimento adequado do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa em títulos executivos judiciais, a partir do art. 513, bem como a execução por quantia certa em títulos executivos extrajudiciais, exposta no art. 824 e seguintes.

Nesse sentido, seguidamente, no tópico segundo foi destacada a consequência da larga abrangência do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil e, então, objetivou-se entender quais os benefícios das medidas de bloqueio de CNH e/ou de passaporte de devedor em relação aos credores, relacionando com os princípios básicos do diploma em questão, bem como o resultado aos executados, abordando a constitucionalidade do conteúdo e as adequadas situações de cabimento destas providências.

Já no tópico terceiro, para melhor entender a necessidade de debate sobre a questão, foram levantados entendimentos e posicionamentos de Tribunais de Justiça brasileiros, e suas divergências sobre a tese.

Finalmente, no tópico quarto as percepções do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a partir do ano de 2018 se sublinharam, através dos julgados de habeas corpus nº 97876 e nº 99606, que começaram a virar precedentes em todo o território, entendendo que a medida é cabível apenas em casos extremos, após reiteradas tentativas infrutíferas de resolver o débito, devendo, ainda, as medidas alternativas e menos onerosas ao devedor serem prioritárias na execução.

## **Materiais e métodos**

A metodologia utilizada fora a de cunho hipotético-dedutivo, partindo da premissa de que o credor tem a possibilidade impor a execução de quantia certa por meios legais e legítimos. Ademais, houve procura bibliográfica de cunho qualitativo, através de doutrina, artigos e julgados.

## **Resultados e Discussão**

Por todo o Brasil, a decisão de suspensão de CNH e/ou passaporte de devedor não era unânime e muito menos pacificada, oscilando o entendimento dos Tribunais de Justiça entre a legalidade das medidas e o exagero das mesmas, conforme Habeas Corpus nº 70072211642, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, julgado pela 8ª Câmara Cível, em 23/03/2017; Agravo de Instrumento nº 2017511-84.2017.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgado pela 31ª Câmara de Direito Privado, em 11/04/2017; Agravo de Instrumento nº 0712035-86.2017.8.07.0000, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, julgado pela 1ª Câmara Cível, em 29/10/2019; e Agravo de Instrumento nº 0084646-65.2019.8.09.0000, do Tribunal de Justiça de Goiás, julgado pela 5ª Câmara Cível, em 17/06/2019.

Com os julgados subindo para os tribunais de sobreposição e superposição (Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 97876 SP 2018/0104023-6, Quarta Turma, Rel.: Min. Luis Felipe Salomão, 5/06/2018; Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 99.606 SP 2018/0150671, Terceira Turma, Rel.: Min. Nancy Andrichi, 13/11/2018; e Recurso Especial nº 1.856.576, Rel.: Min. Moura Ribeiro, 07/02/2020), o STJ deixou claro que há possibilidade de deferimento das medidas executivas em casos excepcionais, mas, para isso, o pedido deve ser cuidadosamente fundamentado e, quando houverem medidas alternativas – apresentadas pelo devedor – a serem impostas, estas prevalecerão.

O Superior Tribunal Federal ainda não julgou qualquer caso envolvendo o tema, porém já tramita uma ação que espera decisão. Assim, dependendo do entendimento do plenário, a atual percepção do Superior Tribunal de Justiça poderá ser retificada.

## Conclusões

Conclui-se que, seguindo os julgados do STJ, as novas medidas não podem ser aplicadas de qualquer maneira, devendo-se ter cautela e havendo a necessidade de analisar cada caso em sua singularidade, utilizando-as apenas em situações extremas, após reiteradas tentativas infrutíferas de se resolver o débito, devendo, ainda, as medidas alternativas e menos onerosas ao devedor serem prioritárias na execução.

Assim, respondendo ao objetivo específico do trabalho, a retenção da CNH e/ou do passaporte pode ocorrer, por exemplo, quando se constatar que o devedor está escondendo o patrimônio ou age na tentativa de evitar o pagamento. É nesse tipo de situação que o juízo poderá tomar medidas mais contundentes para obrigar o pagamento. Ademais, há de se observar que deve ser obedecido o contraditório e a ampla defesa, o que é previsto na Constituição Cidadã de 1988 e no Código de Processo Civil.

Nesse contexto, a ação é legítima e constitucional, visando tornar efetivo o resultado do processo, não sendo um exagero por parte do ordenamento jurídico.

## Agradecimentos

Agradeço ao meu Deus e ao meu querido orientador, que tornou possível a realização deste projeto.

## Referências

ASSIS, Akaren. **Manual de Execução**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

DIDIER JR. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Execução**. Vol. 5, 10ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo. Editora Juspodivm, 2020.

GUERRA, Marcelo Lima. **Direitos fundamentais e a proteção do credor na execução civil**. Editora Revista dos Tribunais, Jan 1, 2003.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Guia Prático do Novo Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume único. 8. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de Execução Civil**. 5ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Processo de Execução e Cumprimento de Sentença**, Liv. E Ed. Universitária de Direito, 2017.

ZAVAZCKI, Teori Albino. **Processo de Execução: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.